



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade informar a necessidade de realização de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na fabricação de móveis em MDF e madeira, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS e das unidades vinculadas.

Uma infraestrutura de ambiente bem organizada, ainda que básica, traz impactos positivos para as instituições de saúde. Afinal, um espaço bem condicionado permite às equipes realizar seu trabalho de forma íntegra, garantindo ao paciente o atendimento necessário.

Sabidamente, nosso município possui ainda, unidades de saúde em condições precárias para oferta do serviço. A melhoria da infraestrutura é condição necessária para o bom desempenho dos profissionais e atendimento dos usuários da rede, em condições, no mínimo, salubres. Um dos itens que recorrentemente aparece é a necessidade de melhoria do mobiliário das unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde, especialmente, móveis fabricados sob medida, em MDF e Madeira, cuja avaliação aponta que o mesmo está em estado muitas vezes precário e também em número insuficiente.

Este mobiliário, projetado para atendimento adequado aos servidores, usuários e demais profissionais ligados à saúde, desenvolvido com base nos elementos construtivos e dimensionais prescritos na norma, bem como incorporando os preceitos de economicidade e sustentabilidade às aquisições públicas, elementos essenciais nas ações deste governo. A aquisição de móveis fabricados sob medida, em MDF e Madeira se faz necessária para suprir as demandas que se apresentam tanto nas Unidades de Saúde vinculadas a Rede Municipal, como também em sua Sede.

O principal objetivo é aproveitamento dos ambientes de forma mais eficiente, buscando harmonizar os espaços públicos, propiciando maior capacidade de gerenciamento e organização dos diversos processos, além do bom funcionamento das Unidades, proporcionando qualidade de trabalho aos seus profissionais e demais usuários. Assim, considerando os aspectos anteriormente descritos, e caminhando no sentido do esforço do Governo Municipal para melhorar o estado da saúde pública em nossa cidade, é que se justifica a aquisição de mobiliário através deste registro de preços.

Marabá - PA, 09 de fevereiro de 2023.


MÔNICA BORCHART NICOLAU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE- INTERINA

Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará – CEP: 68500000
CNPJ: 18478187/0001-07 – Fone: (94) 3324-4199



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Versam os autos sobre procedimento para adesão, como "CARONA" na Ata de Registro de Preços nº 082/2022-SEVOP/PMM, referente ao Concorrência SRP Nº 015/2022-CEL/SEVOP/PMM - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS EM MDF E MADEIRA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS E DAS UNIDADES VINCULADAS.

A contratação do objeto acima descrito, que poderá ser efetuada nos termos da referida ata de registro de preços, é motivada pela necessidade do desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, sendo imprescindíveis para o atendimento e assistência aos usuários da saúde deste município.

A escolha pela adesão justifica-se pela necessidade de urgência e vantajosidade de contratação de empresas especializada fabricação de moveis MDF, visando atender às necessidades do Secretaria Municipal de Saúde de Marabá-PA e unidades vinculadas.

Não obstante ser auto evidente a vantagem de uma adesão, a departamento de compras e contratos juntou a este processo os orçamentos que demonstram que a contratação em questão, evidenciam um preço menor que o de mercado, conforme as propostas anexadas. Observado também que a ata é decorrente de um processo de licitação na modalidade Concorrência, tomado o processo mais confiável por parte da administração.

Estando este processo instruído conforme a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2012, Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, que dispõe:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

A Prefeitura Municipal de Marabá-PA, adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços da Concorrência nº 015/2022, da SEVOP, Secretaria Municipal de Viação e Obras:

- a) Prévia consulta ao órgão gerenciador;
- b) Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;
- c) Consulta ao fornecedor dos bens;
- d) Anuência do(s) fornecedor(es) dos produtos em fornecer os produtos, objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Marabá-PA, 09 de fevereiro de 2023


MÔNICA BORCHART NICOLAU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - INTERINA